

# II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

30 Anos do Sistema Tributário  
Nacional na Constituição.

REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
DE PERNAMBUCO



17 A 19 DE OUTUBRO DE 2018



## GUERRA FISCAL: A LC 160/2017 E A CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

**ANTÔNIO GUEDES ALCOFORADO**

**Doutor em Direito Tributário na PUC/SP. Auditor Fiscal e ex-Superintendente Jurídico da Sefaz-PE. Pesquisador na FGV. Professor em diversas pós-graduações.**

# PREMISSAS

- DIREITO REGULA CONDUCTAS INTERSUBJETIVAS
- DIREITO COMO CONJUNTO DE NORMAS JURÍDICAS VÁLIDAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO, OU SEJA, SOBRE A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
- GUERRA FISCAL = DESRESPEITO ÀS REGRAS DO DIREITO



## ART. 3º DA CRFB

DENTRE OS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E REDUZIR AS DESIGUALDADES REGIONAIS.

COMO O ESTADO SOBERANO NÃO PROPORCIONOU O COMBATE AS DESIGUALDADES, INICIALMENTE OS ENTES FEDERATIVOS MENOS DESENVOLVIDOS (CONSIDERANDO PIB, IDH, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HUMANOS, MERCADO CONSUMIDOR...) PASSARAM A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA ATRIR INVESTIMENTOS.

EM RELAÇÃO AO ICMS, TRIBUTO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL, MAS COM VIÉS NACIONAL, TODOS OS ENTES FEDERATIVOS PASSARAM A CONCEDER INCENTIVOS FORA DAS REGRAS DO DIREITO



## II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

# REGRAS DOS INCENTIVOS DO ICMS

O ART. 150, § 2º, XII, 'G", DA CRFB/88 ATRIBUI RESERVA LEGAL À LC (QUE DISPÕE SOBRE CONFLITOS DE COMPETÊNCIA - ART. 146, III) PARA REGULAR A FORMA COMO MEDIANTE DELIBERAÇÃO DOS ENTES ESTADUAIS INCENTIVOS FISCAIS SERÃO CONCEDIDOS E REVOGADOS.

ANTES DA ATUAL CONSTITUIÇÃO, A LC 24/75 PREVIA UNANIMIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

OBS.: COMO A CONSTITUIÇÃO NÃO PREVÊ UNANIMIDADE, ALGUNS TRIBUTARISTAS ENTENDEM QUE A PREVISÃO DE UNANIMIDADE NÃO FOI RECEPCIONADA.



## II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

# INSEGURANÇA JURÍDICA

GLOSA DE CRÉDITOS COM BASE NO ART. 8 DA LC 24/75

EX.: SP VEDA O LANÇAMENTO DO CRÉDITO, AINDA QUE DESTACADO EM D.F. (ART. 36 DA LEI 6.374/89)

TESES CONTRÁRIAS AO ESTORNO: A) O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE; B) O PRINCÍPIO FEDERATIVO, JÁ QUE O ICMS EXIGIDO PERTENCE A OUTRO ENTE FEDERATIVO; C) O PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE DA SANÇÃO; E D) A PRERROGATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DE CONTROLAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS.



## LC 160, PUBLICADA EM 8/8/17 SEGURANÇA JURÍDICA?

FINALIDADE DE PÔR FIM A GUERRA FISCAL E AUTORIZAR QUE OS ENTES ESTADUAIS DELIBERASSEM, POR MEIO DE CONVÊNIO, SOBRE A REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, DECORRENTES DAS ISENÇÕES, DOS INCENTIVOS E DOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS INSTITUÍDOS EM DESACORDO COM AS REGRAS DO DIREITO, BEM COMO SOBRE A POSSIBILIDADE DAS REINSTITUIÇÕES DOS REFERIDOS INCENTIVOS, DESDE QUE VIGENTES.



## II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

### LC 160, PUBLICADA EM 8/8/17

PARA ISSO UM CONVÊNIO CONVALIDANDO ESSES INCENTIVOS DEVERIA SER APROVADO NO PRAZO DE 180 DIAS A PARTIR DE 8.8.2017, COM O VOTO FAVORÁVEL DE, NO MÍNIMO: 2/3 (DOIS TERÇOS) DAS UNIDADES FEDERADAS; E 1/3 (UM TERÇO) DAS UNIDADES FEDERADAS INTEGRANTES DE CADA UMA DAS 5 (CINCO) REGIÕES DO PAÍS.



## II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

# LC 160/2017 - CONDIÇÕES

PUBLIQUEM, EM SEUS RESPECTIVOS D.O., A RELAÇÃO COM A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS AOS INCENTIVOS CONCEDIDOS; E EFETUEM O REGISTRO E O DEPÓSITO, NO CONFAZ, DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS NORMATIVOS CONCESSIVOS, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA TRIBUTÁRIA.





## II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

# LC 160/2017 - CONDIÇÕES

PUBLIQUEM, EM SEUS RESPECTIVOS D.O., A RELAÇÃO COM A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS AOS INCENTIVOS CONCEDIDOS; E EFETUEM O REGISTRO E O DEPÓSITO, NO CONFAZ, DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS NORMATIVOS CONCESSIVOS, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA TRIBUTÁRIA.



### LC 160/2017 - CUMPRIDOS OS REQUISITOS

Autorização para conceder ou prorrogar os incentivos, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar: i) 31.12.2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano; ii) 31.12.2025, manutenção ou incremento de atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional; iii) 31.12.2022, atividades comerciais; iv) 31.12.2020, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura; e v) 31.12.2018, quanto aos demais.



## II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

# LC 160/2017 - EXCEÇÃO À LRF



PARA QUE NÃO HAJA AFRONTA À LC Nº 101/2000, FORAM AFASTADAS AS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO SEU ART. 14 QUE POSSAM COMPROMETER A CONVALIDAÇÃO E A REINSTITUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS, AFINAL, DIFICILMENTE HAVERIA PREVISÃO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA INICIAR A VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS (LDO), BEM COMO A PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO.

### CONVÊNIO 190/2017

O Convênio nº 190/2017 dispõe sobre a missão de convalidar os incentivos irregularmente concedidos até 8.8.2017, desde que obedecidos os requisitos previstos na LC nº 160/2017 (publicação dos atos normativos concessivos em diários oficiais, bem como o registro e o depósito no Confaz), além de disciplinar a remissão e a anistia dos créditos tributários anteriores a 8.8.2017. Mais, inovando em relação à LC nº 160/2017, o mencionado Convênio também dispôs sobre a anistia e a remissão dos créditos decorrentes de, no período de 8.8.2017 até a data da reinstituição, desde que a reinstituição não ultrapasse 28.12.2018.



## II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

# LC 160/2017 - EXCEÇÃO À LRF



PARA QUE NÃO HAJA AFRONTA À LC Nº 101/2000, FORAM AFASTADAS AS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO SEU ART. 14 QUE POSSAM COMPROMETER A CONVALIDAÇÃO E A REINSTITUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS, AFINAL, DIFICILMENTE HAVERIA PREVISÃO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA INICIAR A VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS REINSTITUÍDOS (LDO), BEM COMO A PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO.

### Art. 155 da CRFB

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

PODE CONVALIDAR INCENTIVO POR  
CONVENIO



## Trecho da minha opinião sobre o 2º turno da eleição, publicada no DP em 10.10.2014.

E inconcebível uma concentração de renda que justifique a morte por inanição, mas o paupérrimo não precisa apenas de esmola, precisa de apoio para recuperar a dignidade, precisa de uma política pública que reduza desigualdades e crie perspectivas de trabalho, afinal, segundo Luiz Gonzaga e Zé Dantas, na música Vozes da Seca, "uma esmola a um homem que é são, ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão".